



DIÁRIO OFICIAL Nº 33528 de 29/12/2017

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 049 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a realização do 1º Seminário de Políticas Hospitalares: integração dos hospitais nas redes regionais de saúde nos dias 27 e 28 de novembro de 2017, no qual este Colegiado foi convidado, e se fez representado pela Presidência da Mesa Diretora do CES/PA;

CONSIDERANDO que o Programa de Desenvolvimento Institucional do SUS – PROADI-SUS desenvolveu no triênio 2015-2017 o Projeto: Plano Diretor de Redes Hospitalares no âmbito do Estado do Pará e Regiões de Saúde com vistas a necessidade de uma reforma hospitalar no SUS focada na atenção ambulatorial especializada e atenção primária à saúde, estrutura, equipamentos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos hospitais das regiões de saúde de acordo com as linhas de atenção e de cuidado existentes nos serviços e assim prover a elaboração de Planos Diretores da Atenção Hospitalar integrada às redes e sistemas Estadual, Regional e estados vizinhos;

CONSIDERANDO que o projeto tem como objetivo geral desenvolver e aplicar uma metodologia de gerenciamento, gestão, investimento, custeio, acesso e fluxo ordenado e planejado, conforme a necessidade e especificidades da rede de assistência hospitalar, e de forma ascendente prover debates com abordagem construtivista de política e sistema de saúde, mobilização e integração de diferentes atores sociais para a consolidação do ordenamento adequado à região.

CONSIDERANDO que a experiência exitosa alcançada no triênio de 2015-2017, que no âmbito do Estado do Pará foi positiva, possibilitando o levantamento, classificação de necessidades, identificando linhas de atenção prioritárias, mas que requer continuidade, em longo prazo, envolvimento conjunto de atores da gestão estadual, municipal, e prestadores e planejamento para elaboração de Planos Diretores de Redes Hospitalares que irão reordenar estrategicamente acesso e fluxo à rede assistencial hospitalar.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Redes Hospitalares abre um debate estratégico para o desenvolvimento estruturado do Sistema em um componente que consome 70% dos recursos, mas que carece de uma orientação estratégica de longo prazo que propicie um reordenamento de investimentos, custeios, processos e estruturas que sigam diretrizes nacionais, mas que ganhem perfil contextual no Estado e suas regiões.

RESOLVE:

- 1. Recomendar** ao Ministério da Saúde a continuidade e implementação do Plano Diretor de Redes Hospitalares para o triênio 2017-2020, do Programa de Desenvolvimento Institucional do SUS – PROADI-SUS;
- 2. Recomendar** que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – **SESPA** inclua o Conselho Estadual de Saúde do Pará, como instâncias de deliberação do SUS, para acompanhamento para consolidação de uma perspectiva adequada a região no domínio da implementação dos Planos Diretores Estadual e Regionais de maneira a projetar o valor de investimento e custeio e suas inserções em redes de atenção, linha de cuidados e qualidade assistencial, resultados em saúde e modalidades de gestão e gerência; capacidades profissionais e instrumento de gestão correspondente.
- 3.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA N° 049 de 19 de dezembro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA